



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer sobre Projeto de Lei 5.667/2024.

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	12	12	2024
Data para emitir parecer:			

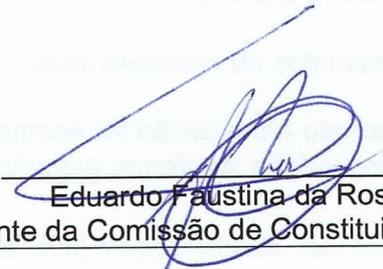
Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Dispõe sobre a reserva de vaga de estacionamento exclusivo para o Conselho Tutelar em frente à sua sede e dá outras providências

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Vereador Eduardo J. da Rosa, em 18/12/2024.


Eduardo Faustina da Rosa
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

I - Relatório:

Trata-se de PL que dispõe sobre a reserva de vaga de estacionamento exclusivo para o Conselho Tutelar em frente à sua sede e dá outras providências.

O Projeto de Lei foi protocolado nesta Casa em 11/12/2024, sendo que o mesmo foi lido na Sessão Ordinária realizada em 12/12/2024, dando publicidade ao mesmo.

B.



Desta feita, o projeto foi encaminhado a esta Comissão para exarar parecer em controle de constitucionalidade concomitante ao trâmite do PL.

Este é o sucinto relatório.

II – Análise

ANÁLISE COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

O artigo 18 da Constituição Federal de 1988, inaugurando o tema da organização do Estado, prevê que:

“A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.”

O termo “autonomia política”, sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, a administração e o governo próprios.

O Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Neste sentido, o projeto em questão foi acompanhado com a exposição de motivos que justifica sua legalidade, conforme exposto a seguir:

A iniciativa visa atender determinação judicial oriunda do Processo nº 5002770-39.2023.8.24.0030, tramitado na 1ª Vara Cível da Comarca de Imbituba, que impõe ao Poder Executivo, a obrigação de encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei para a criação da referida vaga.

A medida tem como principal finalidade proporcionar condições adequadas ao atendimento das crianças e adolescentes pelo Conselho Tutelar, garantindo-lhes um ambiente mais seguro e apropriado.

Ressalta-se que a presente proposição não implica aumento de despesas públicas ou criação de novos órgãos, tratando-se apenas de ajuste na organização administrativa e na utilização do espaço público.



Assim, cumpre esclarecer que o exame da proposição pelos aspectos formais, relativos à competência legislativa, à iniciativa do Poder Executivo, à espécie normativa empregada e ao vernáculo empregado, conclui-se que o presente projeto não apresenta vícios constitucionais que possam obstar sua aprovação.

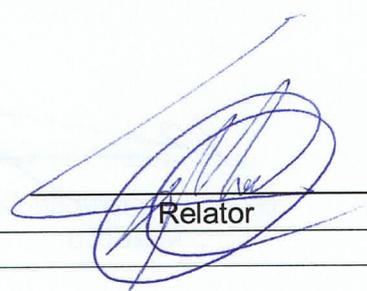
Acerca do mérito do exame da proposta, mister salientar que o PL é oriundo de uma determinação judicial oriunda dos autos 5002770-39.2023.8.24.0030, tramitado na 1ª Vara Cível da Comarca de Imbituba. Sendo assim, o PL deverá ser encaminhado diretamente para análise de mérito diretamente ao Plenário, sem tramitar em outra comissão.



Relator

III – Voto

Assim, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do PL nº 5.667/2024.



Relator

B.

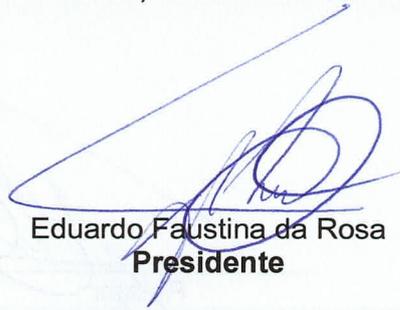


RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 18/12/2024, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do PL nº 5.667/2024.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2024.



Eduardo Faustina da Rosa
Presidente



Rafael Mello da Silva
Vice-Presidente



Bruno Pacheco da Costa
Membro